



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 135ª reunião, realizada em 23 de outubro de 2019

1 Em 23 de outubro de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: a presidente suplente Elce Marie Ribeiro,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Mayara Márcia
7 Sarsur Viana, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
8 Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de
10 Estado de Governo (Segov); Marta Maria Castro Vieira da Silva, da
11 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); Alexandre Magno
12 Caldeira Figueiredo, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
13 (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais
14 (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de
15 Minas Gerais (MPMG); João Batista Barbosa Júnior, da Comissão de Meio
16 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do
17 Estado de Minas Gerais (ALMG); Enio Marcus Brandão Fonseca, do Instituto
18 Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
19 Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).
20 Representantes da sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da
21 Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago
22 Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
23 Gerais (Fiemg); Leandro Soares Moreira, da Federação dos Trabalhadores
24 na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); João Carlos de Melo,
25 do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da
26 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Paulo José de
27 Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA); Guilherme Vilela de
28 Paula, da Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da
29 Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Newton
30 Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
31 Minas Gerais (Crea/MG). Assuntos em pauta. **1) HINO NACIONAL
32 BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. A
33 presidente suplente Elce Marie Ribeiro declarou aberta a 135ª reunião da
34 Câmara Normativa e Recursal. Em seguida, foi feita a exibição de um vídeo
35 institucional comemorativo dos 25 anos do Parque Estadual Serra do Rola
36 Moça, produzido pela equipe da Assessoria de Comunicação do Sisema. **3)
37 COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**.

38 Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Eu não poderia deixar de fazer
39 aqui um registro de que, no ano de 1986, comecei a participar do COPAM,
40 quando eu ainda estava no IEF, na Câmara de Defesa de Ecossistemas, e
41 de lá até hoje, apenas por pequenos períodos, deixei de ser um conselheiro
42 do Estado em diferentes Câmaras. Há cerca de três meses, eu deixei a
43 representação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que
44 agora está com o Rafael, em função de ter me desligado das atividades na
45 Cemig, e fui, de uma maneira que me deixou muito satisfeito, convidado pelo
46 ministro para assumir a Superintendência do Ibama. E com muita satisfação,
47 estando no Ibama, imediatamente, providenciei que o superintendente
48 assumisse a titularidade da Câmara Normativa e Recursal, da Câmara de
49 Mineração e também o COPAM, no qual eu vou ser o substituto do ministro.
50 Então é com muita satisfação que eu estou aqui de novo, não é a primeira
51 vez. Mas neste papel de conselheiro do Ibama é a primeira vez, e isso é
52 motivo de muita satisfação.” Presidente Elce Marie Ribeiro: “Nós também
53 damos boas-vindas não como conselheiro novato, mas nessa nova
54 atribuição de representar o Ibama, sempre seja muito bem-vindo. Tenho
55 certeza de que sua participação será bastante produtiva, como sempre foi.”
56 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhora presidente, eu achei por
57 bem trazer esse ponto no ‘Comunicados dos Conselheiros’ e até peço que a
58 fala seja transcrita, na íntegra, na ata. Acontece que viemos discutindo aqui
59 dentro do Conselho, por muitas e muitas vezes, a questão da prescrição
60 intercorrente. E na minha leitura havia, de certa forma, lacuna no âmbito do
61 Tribunal de Justiça do Estado, apesar de a questão ter muita discussão no
62 âmbito do STJ, até porque eu sempre pensei que as pessoas tinham receio
63 de arguir essa prescrição quando litigando com o Estado em sede de autos
64 de infração. Mas acontece que, na semana passada, a 4ª Câmara Cível do
65 Tribunal de Justiça deu provimento a um recurso acatando exatamente a
66 tese da prescrição intercorrente, a meu ver, com uma argumentação até
67 mais consistente do que aquela que nós vínhamos trazendo aqui à CNR e a
68 outras Câmaras do COPAM. E por essa razão eu acho pertinente e
69 importante fazer a leitura, não do relatório, porque é desnecessário, mas do
70 dispositivo dessa decisão. A quem interessar, Processo de Apelação Cível nº
71 1000018057043-4/0004. Passo à leitura: ‘Nog Participações S/A - Nogpar
72 busca a anulação da decisão proferida e da multa imposta nos autos do
73 Processo Administrativo nº 01000014626/04, originário do Auto de Infração
74 nº 052977-0/A, sob os seguintes fundamentos: 1) Prescrição intercorrente da
75 pretensão punitiva do Estado, que manteve o processo administrativo
76 paralisado por mais de 11 anos; 2) Ofensa ao devido processo legal, à ampla
77 defesa e ao contraditório; 3) Cobrança de multa em valor correspondente a
78 mais de 5 (cinco) vezes o valor histórico. Da prescrição intercorrente.
79 Discute-se a prescrição intercorrente da pretensão punitiva do ente público
80 quanto à infração ambiental apurada no processo administrativo nº

81 01000005363/04. Não se trata da prescrição da pretensão executória da
82 multa já aplicada administrativamente, o que, no caso, atrairia a incidência do
83 entendimento sumulado pelo STJ, segundo o qual 'prescreve em cinco anos,
84 contados do término do processo administrativo, a pretensão da
85 administração pública de promover a execução da multa por infração
86 ambiental' (Súmula 467/STJ).' Feitos os necessários esclarecimentos,
87 quanto à prescrição da pretensão punitiva no âmbito do processo
88 administrativo para apuração de infrações ambientais, passa-se à análise da
89 legislação aplicável. O Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as
90 infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o
91 processo administrativo federal para sua apuração, prevê: Art. 21, §2º. Incide
92 a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado
93 por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos
94 serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada,
95 sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da
96 paralisação. Este decreto reproduz o prazo previsto na Lei Federal nº
97 9.873/1999, que em seu art. 1º, §1º, determina a incidência da 'prescrição no
98 procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de
99 julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante
100 requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da
101 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso'. Não se
102 questiona, portanto, que os processos administrativos no âmbito do Estado
103 de Minas Gerais se sujeitam à prescrição intercorrente. A prescrição é
104 instituto que se vincula aos princípios basilares da atividade jurisdicional em
105 sua função de estabilização de expectativas e garantia da segurança jurídica.
106 Por esta razão, a prescrição intercorrente encontra-se regulada por normas
107 infraconstitucionais, mas seu suporte decorre do texto constitucional e,
108 conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, guarda relação, ainda,
109 com o princípio da razoável duração do processo.' Eu vou ler apenas o
110 dispositivo da Ementa: '1. A Lei 9.873/99, que estabelece o prazo de
111 prescrição para o exercício da ação punitiva pela administração pública
112 federal direta e indireta, prevê em seu art. 1º, § 1º, que incide a prescrição no
113 procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de
114 julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante
115 requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da
116 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, ou seja,
117 prevê hipótese da denominada prescrição intercorrente. 2. Cumpre ressaltar
118 que, in casu, o próprio Ibama reconheceu a ocorrência da prescrição
119 intercorrente, consoante parecer técnico recursal e parecer da equipe técnica
120 do Ibama. 3. A prescrição da atividade sancionadora da administração
121 pública regula-se diretamente pelas prescrições das regras positivas, mas
122 também lhe é aplicável o critério da razoabilidade da duração do processo,
123 conforme instituído pela Emenda Constitucional 45/2004, que implantou o

124 inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna. 4. Agravo Regimental do Ibama a
125 que se nega provimento. No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº
126 44.844, de 25/6/2008, revogado pelo inciso I do art. 145 do Decreto nº
127 47.383, de 2/3/2018, em seu art. 36, estabelecia que, após a apresentação
128 de defesa contra a sanção decorrente de infração ambiental, 'o processo
129 será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei no 14.184, de
130 2002'. A Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo
131 administrativo no âmbito da administração pública estadual, não prevê prazo
132 expresso para a prescrição do processo administrativo paralisado
133 injustificadamente, como o faz a Lei Federal nº 9.873/1999, embora preveja o
134 prazo de 60 dias para que seja proferida decisão no âmbito do processo
135 administrativo, prorrogável por igual período. Não se pode admitir, contudo,
136 que a omissão administrativa do Estado lhe beneficie e torne imprescritível
137 sua ação punitiva, afrontando a segurança jurídica. A Constituição Federal
138 prevê em seu art. 5º, inciso LXXVIII, que 'a todos, no âmbito judicial e
139 administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios
140 que garantam a celeridade de sua tramitação'. Conforme lição de Romeu
141 Thomé: 'O instituto da prescrição intercorrente opera efeitos em benefício
142 dos próprios administrados. Prescrição significa a perda da ação atribuída a
143 um direito em consequência de seu não exercício no prazo legal. A
144 prescrição limita a ação punitiva do Estado, em prestígio ao clássico princípio
145 da segurança jurídica. O não exercício de uma pretensão acarreta perda do
146 direito de exercê-la. Pela prescrição, mantendo-se inerte, ao poder público é
147 subtraído o seu poder de aplicar sanções ambientais.' Inexistindo prazo
148 específico na legislação estadual quanto à prescrição intercorrente em
149 processo administrativo para a aplicação de multa ambiental, aplica-se a
150 regra geral do Decreto nº 20.910/32, que prevê o prazo de cinco anos para a
151 cobrança de débitos da Fazenda Pública e se aplica, por isonomia, às
152 demais relações entre administração pública e administrado, quando não há
153 prazo prescricional ou decadencial específico. Por fim, cumpre destacar que,
154 ainda que se cogite a inaplicabilidade do Decreto nº 20.910/32, não há como
155 admitir imprescritibilidade do processo administrativo no qual se consolida a
156 multa administrativa, restando a aplicação do prazo geral de dez anos
157 previsto no art. 205 do Código Civil. No caso dos autos, infere-se da cópia do
158 processo administrativo que a Nogpar foi autuada, em 21/10/2004, em razão
159 da provocação de incêndio em mata particular em 28/9/2004, com a
160 aplicação de multa no valor de R\$ 199.141,60. A apelante se insurgiu contra
161 a autuação na esfera administrativa, sem êxito, ocorrendo a homologação da
162 multa aplicada em 17/1/2006. Foi interposto recurso administrativo em 10 de
163 fevereiro de 2006, julgado parcialmente procedente para reduzir o valor da
164 multa para R\$ 129.256,72, em 13 de julho de 2017. Ocorre que entre as
165 folhas nºs 143 e 144 do processo administrativo, que correspondem à última
166 folha do recurso administrativo, datado de 10 de fevereiro de 2006, e a

167 primeira folha do relatório do acórdão, datado de 13/7/2017, não foi praticado
168 nenhum ato que justificasse a paralisação do processo administrativo por
169 mais de 11 anos, em qualquer diligência. Pode-se concluir, portanto, que o
170 processo administrativo ficou injustificadamente paralisado, aguardando o
171 julgamento do recurso, no período entre 10/2/2006 e 13/7/2017. Desse
172 modo, seja em razão da aplicação do prazo de três anos previsto na
173 legislação federal, pelo prazo geral de cinco anos aplicável às pretensões em
174 face da Fazenda Pública ou prazo geral de dez anos previsto no Código
175 Civil, verifica-se a ocorrência da prescrição intercorrente no presente caso,
176 ante a paralisação do processo administrativo por prazo superior a dez anos.
177 Diante do exposto, dou provimento ao recurso para reconhecer a prescrição
178 da pretensão punitiva do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais
179 (IEF), de forma intercorrente, no Processo Administrativo nº
180 01000014626/04. Condeno o IEF ao ressarcimento das custas adiantadas
181 pela apelante e ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência,
182 que fixo em 12% da multa que se pretendia anular, já considerada a
183 sucumbência recursal.’ Assina o desembargador Renato Dresch, e
184 concordam com o relatório os desembargadores Kildare Carvalho e Moreira
185 Diniz. Eu faço essa leitura até extensa porque raras vezes nós vemos uma
186 decisão tão correta e tecnicamente embasada no Tribunal de Justiça. No
187 caso, eu vejo que os desembargadores foram na veia da questão: não pode
188 haver imprescritibilidade e não há vantagem para o Estado nessa figura, não
189 há vantagem para o administrado, não há vantagem para ninguém. É
190 necessário que haja senso de urgência. A meu ver, a existência de uma
191 jurisprudência dessa no Tribunal de Justiça já é reflexo de novos tempos,
192 reflete, inclusive, a posição do STJ para a questão das prescrições depois de
193 consolidado o crédito, que pacificaram no meio do ano passado, por fim, que
194 não existe interromper prescrição com despacho sem conteúdo, que
195 interrompe a prescrição do crédito tributário, penhora de alguma coisa ou
196 satisfação de algum valor. Se o Estado não consegue satisfazer, prescreverá
197 em cinco anos após o arquivamento. Na mesma seara, nós enxergamos
198 essa postura aqui do Tribunal de Justiça do Estado. Evidentemente, temos
199 vários processos na pauta em que o tema será tratado, mas, dada a
200 relevância da questão, eu achei por bem e importante constar em ata e
201 trazer aqui para a Câmara, para a sessão de ‘Comunicados dos
202 Conselheiros’. E por último eu acho importante fazer a leitura da Ementa
203 desse acórdão: ‘Ementa: Apelação Cível - Ação Anulatória - Sanção
204 Administrativa - Infração Ambiental - Prescrição Intercorrente - Processo
205 Administrativo - Paralisação - Prazo - Decreto nº 20.910/32. 1- Na ausência
206 de regulamentação específica, no âmbito do Estado de Minas Gerais, acerca
207 da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do ente público, decorrente
208 de infração ambiental, aplica-se por analogia o prazo de cinco anos previsto
209 no Decreto nº 20.910/32, incidente às pretensões em face da Fazenda

210 Pública; 2- Há prescrição intercorrente da pretensão punitiva quando o
211 procedimento de apuração do auto de infração ambiental fica paralisado,
212 injustificadamente, por período superior a cinco anos.’ Eu acho que isso
213 sintetiza tudo aquilo que nós viemos falando desde que assentamos neste
214 Conselho e que achamos que é de suma importância para que haja
215 eficiência na questão da fiscalização e da educação ambiental dela
216 decorrente. E penso que isso é uma mudança de paradigma que pode
217 ensejar, sim, uma mudança dos paradigmas então vigentes aqui para o
218 COPAM.” Presidente Elce Marie Ribeiro: “Obviamente, não estamos aqui
219 para debater questões de teses jurídicas, em que pese esse tema ser
220 reiteradamente trazido à baila para discussão, de forma bastante válida,
221 quando se trata de pautas em que há autos de infração para serem decididos
222 por esta Câmara. Curiosamente, nós tivemos também, na semana anterior,
223 um agravo de instrumento dessa mesma 4ª Câmara do Tribunal de Justiça,
224 que diz o seguinte: ‘Na ausência de norma estadual que regula a prescrição
225 intercorrente em processos administrativos, não se pode aplicar por analogia
226 a Lei Federal 9.873/99 e o Decreto 6.514/08, conforme entendimento deste
227 Tribunal. O auto de infração goza de presunção de veracidade e
228 legitimidade, cabendo ao autuado comprovar vício ou ausência denexo de
229 autoria.’ Essa decisão em agravo de instrumento foi do desembargador
230 Alberto Vilas Boas, acompanhada à unanimidade pelos demais
231 desembargadores, Washington Ferreira e Geraldo Augusto, e nos foi
232 encaminhada pela AGE na semana passada. Evidentemente, nós temos aqui
233 uma divergência de teses jurídicas. Eu não vou entrar nesse debate, porque
234 acho que não é objeto. Mas é importante reforçar. Nós respeitamos o
235 posicionamento de todos os conselheiros, mas nós temos também um
236 parecer da Advocacia Geral do Estado no mesmo sentido, de não incidência
237 da prescrição intercorrente nos processos administrativos de auto de infração
238 em que há apresentação de defesa. Vigendo esse parecer da Advocacia
239 Geral, ao qual nós servidores públicos que somos nos vinculamos, o Sisema
240 mantém o seu entendimento da não incidência da prescrição intercorrente.
241 Eu acho que, obviamente, essas teses deverão ser melhor debatidas no
242 âmbito dos tribunais. Mas, até que não seja alterado o entendimento da
243 Advocacia Geral, nós manteremos os nossos pareceres no sentido da não
244 incidência de prescrição intercorrente. Eu vou disponibilizar depois para a
245 Assoc a íntegra dessa decisão do agravo para que os senhores tomem
246 conhecimento. Ele faz referência de que há entendimento já manifestado
247 anteriormente também pelo Tribunal de Justiça. Mas fica aberta a palavra,
248 franqueado o debate.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:
249 “Presidente, depois da sua leitura e da leitura do Adriano Manetta, eu só
250 consigo chegar a uma conclusão, só existe uma solução para esse caso: que
251 aquele projeto de lei que foi vetado pelo governador retorne. Se não, nós
252 vamos ficar discutindo aqui, em toda reunião da CNR, a mesma coisa. E não

253 demora a ter outra decisão nesse mesmo sentido e, provavelmente, não
254 demora ter outra decisão nesse mesmo sentido. Teve duas decisões lidas
255 aqui e pela unanimidade ambas, o que leva a crer nisso que estou dizendo.
256 Aí eu queria fazer uma leitura. Na reunião da Câmara Normativa e Recursal
257 118ª, de 27/6/2018, em uma dessas discussões infundáveis sobre prescrição
258 intercorrente. o Dr. Adriano Brandão, procurador do Estado, fez uma
259 manifestação para nós que foi no seguinte sentido. Eu vou ler, para ficar nas
260 mesmas palavras: ‘Só para finalizar essa discussão sobre o parecer da AGE.
261 Vamos fazer o seguinte: tentem encontrar um único precedente do Tribunal
262 de Justiça de Minas Gerais reconhecendo a prescrição intercorrente em
263 autos de infração que a gente revê o parecer, eu levo à Advocacia Geral do
264 Estado. Mas eu preciso de pelo menos um precedente do Tribunal de Justiça
265 para poder provocar uma revisão de entendimento, que não depende de
266 mim. Opinião em direito todo mundo tem alguma, achamos doutrina em
267 qualquer sentido. Agora, precisamos ter um julgado específico que sirva de
268 precedente para trabalharmos uma eventual revisão.’ Então precedente tem
269 nesse sentido que ele pediu. Então eu queria solicitar que esse assunto
270 fosse novamente encaminhado à AGE, para que seja feita uma análise da
271 possível revisão do parecer da Advocacia Geral do Estado, visto que
272 apareceu um precedente reconhecendo a prescrição intercorrente. E além
273 disso pedir, novamente, que o Estado encaminhe, como foi dito no dia da
274 manutenção de veto na Assembleia Legislativa. Os líderes que estavam na
275 Assembleia Legislativa, no veto em relação ao PL 5.236, mencionaram que
276 estavam, inclusive, alguns deles apoiando a manutenção do veto em função
277 de um compromisso do governador de apresentar novo projeto de lei
278 tratando do tema. Então solicitar que isso volte logo para a Assembleia, para
279 que a Assembleia discuta novamente esse assunto, até porque agora
280 apareceu e até então não tinha aparecido nada no TJ nesse sentido.”
281 Presidente Elce Marie Ribeiro: “Em relação ao pedido de levar ao
282 conhecimento do procurador-chefe da SEMAD essa divergência de
283 entendimento, inclusive, esse julgado que foi apresentado aqui pelo
284 conselheiro Adriano, que solicitou que constasse, inclusive, em ata o relato,
285 nós daremos, certamente, conhecimento, até em atendimento ao seu pedido.
286 Agora, em relação ao senhor governador, não temos como assegurar. Mas
287 fica registrado em ata.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Diante
288 dos dois julgados do nosso egrégio Tribunal de Justiça, o que eu vou fazer
289 agora, quando o Gilmar Mendes soltar alguém que foi preso porque o outro
290 achou que devia ser, é que não vou falar mais nada também. Mas eu queria
291 mesmo era aproveitar a oportunidade para cumprimentar o nosso
292 companheiro Enio, meu particular amigo, que voltou agora à nossa CNR,
293 agora na qualidade de superintendente do Ibama. Seja bem-vindo, boa
294 sorte.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Veio a calhar o filme sobre
295 a unidade de conservação do Parque do Rola Moça. Nós da AMM, do

296 departamento que eu coordeno, de Meio Ambiente, fizemos uma parceria
297 com o IEF ao nível de qualificar os municípios que têm unidade de
298 conservação. São mais de 200 municípios. E provavelmente, ao longo dos
299 últimos dois anos, devido à incompetência no município na gestão
300 qualificada dessas áreas, foram perdendo repasse do ICMS Ecológico. Então
301 a tempo e a hora nós achamos oportuno fazer esse convênio com o IEF, os
302 técnicos do IEF, e já fizemos uma reunião, em fins de setembro, com 70
303 municípios apontados pelo Estado. E dia 31 próximo agora, na próxima
304 quinta-feira, estaremos qualificando 70 outros municípios. Então ao longo de
305 cada mês nós vamos chamar 70 municípios para essa qualificação. E por
306 que 70? Porque o espaço que nós temos na AMM, o auditório, comporta 70
307 presentes. É interessante e me orgulha muito quando soltamos essa
308 programação para os municípios, previamente selecionados pelo Estado e
309 apoiados por nós, e ao longo de uma semana as vagas esgotam, mostrando,
310 dessa forma, o interesse do munícipe ou do representante municipal ligado à
311 prefeitura de se qualificar visando essa manutenção de áreas nos
312 municípios. Então fica aqui o convite para os senhores, dia 31, das 8h30 às
313 18h, na sede da AMM, na Raja Gabaglia.” Presidente Elce Marie Ribeiro:
314 “Obrigada, conselheiro Licínio. O IEF, inclusive, endossa o convite e tem
315 muito prazer em participar dessa parceria com a AMM na qualificação dos
316 municípios.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu queria aproveitar
317 a oportunidade, embora o assunto não seja exatamente aquilo que nós
318 estamos tratando, mas, recentemente, por iniciativa da Agência Nacional de
319 Águas e participação também do IGAM, foi realizado na Federação das
320 Indústrias um curso de inspeção e fiscalização de barragens. O Crea foi
321 contemplado com algumas vagas, e eu fui um dos que participaram. Então
322 eu queria consignar aqui o nosso agradecimento ao **Sisema**, que permitiu
323 que pudéssemos participar, embora o nosso tipo de fiscalização seja um
324 pouco distinto do Sisema. Mas de qualquer jeito foi extremamente
325 proveitoso. Eu gostaria de deixar aqui meu agradecimento em nome do
326 Crea.” **4) EXAME DA ATA DA 134ª REUNIÃO DA CNR.** Aprovada por
327 unanimidade a ata da 134ª reunião da Câmara Normativa e Recursal,
328 realizada em 25 de setembro de 2019, com as seguintes alterações: – Linha
329 367, alterar a palavra “vimos” por “viemos”; – Linha 404, alterar registro de
330 manifestação do Crea, conforme texto enviado pela entidade à Secretaria
331 Executiva; – Linha 86, a expressão correta é “rendimento lenhoso”; – Linha
332 63, o valor correto é “R\$ 350 mil”. A Presidência registrou abstenção da AMM
333 e ausência da SME. **5) NOVOS PROCEDIMENTOS PARA**
334 **REGULARIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. Apresentação: Instituto**
335 **Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).** Jeane Dantas de Carvalho Tobelem,
336 do IGAM, fez apresentação à Câmara sobre os novos procedimentos para
337 regularização de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, com base no
338 Decreto 47.705 e na Portaria 48/2019. Manifestações. Conselheiro Newton

339 Reis de Oliveira Luz: “Parabéns pela sua apresentação. Eu já tinha visto isso
340 de alguma forma com seu colega na Câmara de Mineração, mas foi bom
341 para rememorar isso aqui. Eu sei que o seu colega Walcrislei está na
342 negociação, entre o IGAM e o Crea, de um acordo de cooperação,
343 sobretudo, na parte das ARTs. É extremamente importante que vocês
344 acompanhem isso, porque uma coisa é colocar como se fosse checklist uma
345 ART, porque tem ART, então está resolvido o problema. Mas, não, no caso
346 de poço profundo, o Crea exige, como vocês mesmo colocaram ali: ao
347 descrever as atividades do profissional que é responsável por aquilo, ele
348 precisa ter determinados conhecimentos. Normalmente, isso é feito pelo
349 geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas. Por exemplo, há uma
350 diferença fundamental em hidrologia, que são águas superficiais, e
351 hidrogeologia. Então para o caso de poços revestidos é absolutamente
352 fundamental que o profissional esteja qualificado, registrado, habilitado, e
353 que a ART dele descreva isso. Caso vocês tenham alguma dúvida, podem
354 recorrer ao Crea na dúvida de não dar outorga para um profissional que
355 estaria no exercício ilegal da profissão, para alguém que não tenha
356 qualificação e também habilitação legal para assinar essa ART.” Conselheiro
357 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Jeane, você comentou que os
358 procedimentos agora relativamente a outorga e qualquer outro procedimento
359 junto ao IGAM são via sistema SEI. Nós temos notícias de que os
360 funcionários do próprio Sistema de Meio Ambiente, que estão sendo objeto
361 de treinamento, ainda não entenderam bem o SEI. Como vocês estão
362 imaginando que vai ser esse modelo? Até para uso insignificante poucas
363 pessoas conseguem acessar o procedimento. Como nós vamos fazer com
364 600 mil produtores rurais? Uma grande maioria deles não tem acesso a esse
365 sistema. Lembrando que qualquer falha pode ser objeto até de aplicação de
366 penalidade. Como vocês estão pensando em vencer esse período?” Jeane
367 Dantas de Carvalho Tobelem, do IGAM: “O sistema de uso insignificante já
368 está on-line desde 2017. O crescimento de certidões de uso insignificante
369 que eram feitas de solicitação manualmente cresceu de 7 mil para 30 mil.
370 Então mesmo com toda dificuldade percebemos que o sistema facilitou, de
371 alguma forma, esse tipo de solicitação. O balcão dificulta muito até para
372 quem está longe. No caso do SEI, é temporário, até que seja feito o sistema
373 de outorga, que está sendo preparado, mas todas as Regionais estão com
374 agendamento aberto para isso. Esse agendamento é para orientação para
375 quem tem dificuldade. Não conseguiu acessar, precisa de informação,
376 preciso de apoio, então todas as unidades regionais estão com esse
377 agendamento em aberto para orientação. Não mais como era para
378 atendimento de balcão, formalização, caracterização, mais exclusivo para
379 fazer essa orientação para que os usuários possam ter acesso ao sistema.”
380 Conselheiro Paulo José de Oliveira: “Eu queria só tirar uma dúvida, um
381 esclarecimento. Apesar do número mostrado dos processos que já foram

382 sanados, parece que tem mais de 16 mil para ser analisados. Eu tenho uma
383 situação dessa, de um cidadão que pediu para verificar. Ele entrou com
384 pedido de poço de uso próprio em virtude de o próprio município criar essa
385 demanda para ele, dessa necessidade do poço. Ele formalizou todo o pedido
386 dentro do que se pede, realmente, em 2016, e até hoje não saiu ainda a
387 outorga. Então nesse caso o que fazer? Com essas mudanças, facilita
388 alguma coisa refazer o pedido? Porque são quase quatro anos já com
389 pedido, uma situação delicada. Porque foi colocado um aterro sanitário onde
390 eles captam água, com chorume. Embora seja aterro, com chorume
391 entornando. E não tem como usar água, a comunidade não tem. Então,
392 inclusive, tem que ver essa questão do poço comunitário. Mas ele se
393 adiantou a fazer o poço, furou, fez todo o procedimento, e o processo está lá
394 desde 2016. Se tivesse alguma coisa inadequada no processo, ele teria que
395 ser notificado. Então nós entendemos que o processo está todo correto, mas
396 fica meio difícil acreditar que o Estado demore quatro anos para dar uma
397 outorga para uso de água em uma comunidade que precisa da água, que
398 não vive sem a água. Então talvez seja interessante ver nessas mudanças o
399 que pode facilitar, o que podemos fazer para orientar e também agilizar esse
400 processo. Porque não adianta fazer toda essa mudança na lei se não tiver
401 recurso humano para realmente liberar os processos que estão pedidos.”
402 Jeane Dantas de Carvalho Tobelem, do IGAM: “Hoje de manhã eu fiz
403 apresentação e descii aqui, onde tem um núcleo também, uma unidade
404 regional na Supram Central. O Rafael, que coordena, inclusive, me falou
405 ‘entrei agora em 2016’, coincidentemente. Então realmente o passivo é
406 grande. Nós temos tentado sanar. A criação das unidades regionais veio
407 para isso, para que pudéssemos ter uma força-tarefa. Uma orientação que
408 talvez seja importante destacar é que os processos para abastecimento, o
409 que deve ser o caso, têm que ser considerados processos prioritários. Então
410 ele pode, via ofício, informar essa prioridade do uso, que é um uso prioritário,
411 que é para abastecimento, porque esses processos em que têm chegado
412 essas solicitações, principalmente, para comunidades, nós temos atendido
413 prioritariamente. E temos até que ver porque tem algumas comunidades que
414 estão caindo em ‘pequeno núcleo populacional rural’. Eu não trouxe
415 detalhadamente porque já estava previsto em norma, mas tem nessa norma,
416 que aí não precisa nem entrar com processo de outorga. É cadastro. Mas
417 tem que atender critérios. Tem um quantitativo de captação, um valor
418 específico por dia, de população. O cadastro também não tem custo e é um
419 procedimento também um pouco mais rápido. Teria que verificar caso a
420 caso.” Conselheiro Paulo José de Oliveira: “Inclusive, foi feito no processo
421 esse pedido para dar prioridade, justamente por causa da situação. Muita
422 gente migrou para a zona urbana por falta d’água. Quer dizer, o pessoal está
423 tomando água praticamente contaminada, não só a comunidade, mas os
424 animais, correndo risco. Então vamos ajudar a ver isso, o que pode ser feito

425 para agilizar.” Presidente Elce Marie Ribeiro: “Conselheiro Paulo, é muito
426 pertinente a sua colocação em relação à necessidade, mas é importante
427 pontuar aqui a situação atual do Estado, que até pelo limite prudencial não
428 nos permite contratação de novos servidores, sobretudo, a realização de
429 novo concurso neste momento. Eu entendo que todos esses procedimentos
430 que vêm sendo propostos e implementados pelo Sisema vêm justamente no
431 sentido de otimizar os procedimentos, não necessariamente torná-los menos
432 eficazes ou menos efetivos, mas de torná-los menos burocráticos, mais
433 eficazes e mais céleres na decisão. Decisão essa que deve ser, obviamente,
434 conforme as normas e as leis vigentes. Então nessa impossibilidade de
435 recursos humanos busca-se com os recursos de informática e tecnologia
436 facilitar a vida do usuário dos serviços ambientais.” Conselheiro Paulo José
437 de Oliveira: “Eu queria só perguntar à Jeane: essa análise dos processos
438 respeita o critério de data de entrada do protocolo?” Jeane Dantas de
439 Carvalho Tobelem, do IGAM: “Sim, respeita o protocolo de entrada. A não
440 ser nesses casos de que eu falei do uso prioritário para o abastecimento.
441 Não tendo fonte de abastecimento, conseguimos passar o processo na frente
442 exatamente porque é um uso considerado prioritário pela lei.” Conselheiro
443 Paulo José de Oliveira: “Porque seria importante termos notícia. Se
444 consegui já eliminar 50%, que número que está, se tem como apresentar,
445 para sabermos se reapresentamos o pedido. Eu estou dando um exemplo,
446 mas acredito que são várias pessoas na mesma situação. Então eu acho que
447 vale uma orientação para as Suprams. Se não têm funcionários suficientes,
448 pelo menos que comuniquem a quem está pedindo outorga para ir lá
449 viabilizar melhor o processo dentro do que está mudando. Porque às vezes o
450 próprio cidadão vai tomar uma atitude para facilitar isso também.” Jeane
451 Dantas de Carvalho Tobelem, do IGAM: “Nós estamos, inclusive, agora
452 fazendo esse processo de capacitação em todas as Regionais, estamos indo
453 ao interior, para que consigamos passar a informação. Mas é importante ter
454 esse detalhamento, em cada unidade regional, em que ano que chegou,
455 como é que está. É importante, sim, e eu vou repassar isso para a
456 coordenação, porque dá mais clareza ainda ao processo.” Conselheiro
457 Leandro Soares Moreira: “Primeiro, parabenizar, é um tema importantíssimo,
458 e nós estávamos ansiosos para ter mais detalhes. O Decreto 47.705
459 estabelece, no artigo 16, um prazo de 90 dias para formalização do processo
460 de regularização, especificamente, de poços artesianos. O que preocupa um
461 pouco é esse prazo relativamente curto. É claro que, perfurou o poço,
462 obviamente, pela legislação, deveria já ter iniciado o processo de autorização
463 da forma legal, conforme a legislação estabelece. Mas o que vemos em
464 campo, de certa forma, não é bem essa realidade, infelizmente. Nessa crise
465 hídrica que o Estado vem passando nos últimos anos, aquele agricultor, deu
466 problema lá no recurso hídrico dele, a primeira alternativa que ele pensa é
467 em perfurar um poço. E infelizmente tem empresas que não têm muito

468 compromisso, pagou, vão lá e perfuram. Infelizmente, é uma realidade no
469 nosso Estado. Mas o prazo está dado no decreto, dificilmente isso vai mudar,
470 e o questionamento é mais se o Sisema, a SEMAD, pensou ou está
471 pensando em uma ação conjunta, de repente junto com a Seapa, a Emater,
472 que está em 99% dos municípios do Estado, a própria Fetaemg tem
473 condições de auxiliar, a Faemg, também, para de repente se pensar uma
474 ação específica focada nesses 90 dias – o prazo é 5 de dezembro, que já
475 está aí –, para que esses usuários busquem forma para se regularizar. E não
476 ficar só no caráter punitivo, mas de repente uma ação educativa. Digamos,
477 mais uma carta na manga, uma vez que é claro que deveria estar
478 regularizado. Mas o que encontramos, na realidade, no nosso Estado é um
479 pouco diferente disso. Então seria se o Sisema pensou ou está pensando
480 alguma coisa ou se essa situação vai ficar realmente por conta do produtor.
481 Como o Carlos bem falou, esses acessos via sistema ainda estão fora da
482 realidade do agricultor, em especial do agricultor familiar, do médio e grande
483 produtor também. Ainda não é uma realidade terem acesso a esses
484 sistemas, então acabam dependendo ainda talvez de algumas ações
485 pontuais, isoladas. Mas a ideia seria, de repente, estar pensando um plano
486 ou uma ação em caráter de emergência para tentar ampliar essa campanha,
487 com caráter mais educativo, de regularização desses poços.” Jeane Dantas
488 de Carvalho Tobelem, do IGAM: “O procedimento é daqui para frente. Entrou
489 com pedido de autorização de perfuração, ela vale por um ano. Tem um ano
490 para fazer a perfuração. Depois que perfurou, tem 30 dias para entrar com
491 pedido de outorga. Tem uma regra transitória que é para quem já tem o poço
492 perfurado: prazo de 90 dias para formalização do processo. Então são duas
493 regras estabelecidas. Uma é para quem começa daqui para frente. A
494 autorização de perfuração tinha prazo de seis meses, agora tem prazo de um
495 ano. Então tem um ano para perfurar, para se preparar. Perfurou, realmente
496 vai ter um prazo, porque senão os poços ficam em aberto. E é para entrar
497 com pedido para fazer a formalização do processo. E na regra transitória tem
498 esse prazo de 90 dias. Tem gente que já entrou com processo de outorga.
499 Se entrou, já está correto. Para quem não entrou, tem essa regra de
500 transição para que entre com pedido de outorga, se se enquadrar também
501 dentro dos casos de outorga. Como eu falei, está sendo feita capacitação
502 nas Regionais. Hoje até um Comitê de Bacia conversou comigo, e vai ter
503 uma em Paracatu e acho que em Unaí também. Agora já estão sendo
504 marcadas. De forma a orientar. Mas eu achei muito válida a sugestão, acho
505 que é importante também trabalhar com a Secretaria de Agricultura, com a
506 Emater, que está em todas as Regionais. Quando fizemos a campanha de
507 regularização do uso da água, a Emater foi uma grande parceira. Então eu
508 acho importante e vou levar essa sugestão, porque acho que a gente
509 consegue, inclusive, atingir o pequeno produtor, que é quem realmente vai
510 ficar mais apertado com esse prazo.” Conselheiro Leandro Soares Moreira:

511 “A fala era exatamente para esses que estão com a regra transitória, aqueles
512 que já perfuraram. Eu queria também já colocar de antemão a Fetaemg à
513 disposição, com seus cerca de quatrocentos e poucos sindicatos no Estado,
514 para poder contribuir e construir junto uma ação nessa linha.” Conselheira
515 Mayara Márcia Sarsur Viana: “Jeane, também assim como o colega da
516 Fetaemg, eu deixo a Seapa à disposição para nos mobilizarmos a fazer
517 alguma ação que vá atender o maior número de produtores.” Conselheiro
518 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Só fazer um lembrete. Esses 90 dias de
519 prazo, Leandro, não querem dizer que são salvo-conduto. É que foram
520 abertos 90 dias para ele se regularizar. Se for fiscalizado, não afasta a
521 multa.” **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO**
522 **DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Samarco Mineração S/A. Mina do**
523 **Germano. Lavra e beneficiamento de minério de ferro. Mariana/MG. PA**
524 **CAP 440729/2016, AI 89195/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de**
525 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer
526 jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Sedese, Seinfra,
527 PMMG, ALMG, Ibama, Fetaemg, APPA, Organização Ponto Terra e UFV.
528 Votos contrários: Faemg, Ibram, Fiemg, CMI e Crea. Abstenção: Ministério
529 Público. Ausências: AMM e SME. Justificativas de abstenção e de votos
530 contrários. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção do
531 Ministério Público em atendimento a recomendação da Corregedoria Geral
532 da instituição, a fim de que a instituição não se vincule a decisões
533 administrativas que possam ser, eventualmente, questionadas por ela.”
534 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Justificativa em função da
535 incidência da prescrição intercorrente – nos três casos (itens 6,1, 6.2 e 6.3 da
536 pauta), as autuações estão prescritas – e também em razão da aplicação do
537 índice de correção monetária da taxa Selic, quando deveria ser a tabela da
538 Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça e também em função da decisão
539 lida pelo conselheiro Adriano Manetta de que deveria se aplicar a prescrição
540 intercorrente com base na legislação federal.” Conselheiro João Carlos de
541 Melo: “O meu voto contrário se deve exatamente à mesma forma que foi
542 explanada pelo Dr. Thiago, da Fiemg.” Conselheiro Adriano Nascimento
543 Manetta: “Voto contrário exatamente por entender aplicável a prescrição
544 intercorrente aos três processos, nos exatos termos do acórdão que eu li
545 mais cedo, em ‘Comunicados dos Conselheiros’. No caso do item 6.1, por
546 um decurso de 3 anos e 1 mês com o processo parado injustificadamente. E
547 no caso dos itens 6.2 e 6.3 por período de paralisia superior a seis anos. E
548 também por causa da forma incorreta de correção, a meu ver, como bem
549 colocado pelo conselheiro Thiago.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz:
550 “Eu não sou o titular desta Câmara, mas desde 2004 acompanho, não há
551 tanto tempo quanto o conselheiro Enio, mas já há bastante tempo. E de fato
552 a recomendação do conselheiro Thiago nós já viemos acompanhando e
553 também somos solidários na mesma linha. Essa é a principal razão para

554 estarmos votando contra.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto
555 contrário por entender inadequada a forma de correção, como os
556 conselheiros que me precederam, a aplicação da prescrição intercorrente,
557 lembrando que na decisão que o Manetta nos trouxe ao conhecimento um
558 dos fundamentos é que a fundamentação legal para prescrição intercorrente
559 está dentro da Constituição. Então não há que se alegrar, como alega a
560 AGE, de que não existe previsão. Existe previsão constitucional, que é uma
561 previsão muito mais forte do que qualquer lei. **6.2) Vale S/A. Mina de**
562 **Capanema. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Santa**
563 **Bárbara/MG. PA 29877/2014/002/2014, AI 71284/2013. Apresentação:**
564 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos
565 termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov,
566 Sedese, Seinfra, PMMG, ALMG, Ibama, Fetaemg, APPA, Organização Ponto
567 Terra e UFV. Votos contrários: Faemg, Ibram, Fiemg, CMI e Crea.
568 Abstenção: Ministério Público. Ausências: AMM e SME. Justificativas de
569 abstenção e de votos contrários conforme registrado no item 6.1, após
570 votação em bloco. **6.3) Vale S/A. Mina de Fábrica. Lavra a céu aberto com**
571 **tratamento a úmido. Ouro Preto/MG. PA 29865/2014/001/2014, AI**
572 **71283/2013. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**
573 Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM.
574 Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Sedese, Seinfra, PMMG, ALMG,
575 Ibama, Fetaemg, APPA, Organização Ponto Terra e UFV. Votos contrários:
576 Faemg, Ibram, Fiemg, CMI e Crea. Abstenção: Ministério Público. Ausências:
577 AMM e SME. Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme
578 registrado no item 6.1, após votação em bloco. **7) ENCERRAMENTO.** Não
579 havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Elce Marie Ribeiro
580 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
581 lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

582
583
584
585
586 **Elce Marie Ribeiro**
587 **Presidente da Câmara Normativa e Recursal**